

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 – IGEPPS

PAE nº 2025/3114359

RESUMO



CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
– IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

CONTRATADO

PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA – EPP.

CNPJ Nº: 21.000.322/0001-00

OBJETO

Treinamentos/cursos de capacitação voltado à temática de gestão patrimonial efetiva – excelência em almoxarifado e patrimônio, e desfazimento de bens móveis, sendo o primeiro evento com carga horária de 16 (dezesesseis) horas e o segundo com 08 (oito) horas, na modalidade In Company, voltado para até 200 (duzentos) servidores e colaboradores.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Avenida Alcindo Cacela, 1962, Belém – PA, CEP: 66.040-020.





VALOR TOTAL

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período Irreajustável

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato o servidor Pedro Paulo Silva Melo, matrícula nº 5979645/1, lotado na Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CODP); E como suplente a servidora Laura Machado Lobo, matrícula nº 5898443, lotada no Gerência de suporte administrativo (GSA);

VIGÊNCIA

Prazo **30 (trinta) dias.**

Início **02/10/2025**

Fim **31/10/2025**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 36.171 DE 27/03/2025 E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E **ARÃO ABRAHÃO DA SILVA**, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 36.171 DE 27/03/2025.

CONTRATADO

A PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA – EPP. CNPJ Nº: 21.000.322/0001-00. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.694.600/001-89. ENDEREÇO: SCS QUADRA 06, BLOCO A – 141 SALA 204, EDIFÍCIO PRESIDENTE ASA SUL CEP: 70.327-900 BRASÍLIA – DF., REPRESENTADO POR HAIANA MOTA.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do **Termo de Inexigibilidade nº 52/2025** constante no PAE nº 2025/3114359 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 76/2025, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é o Treinamentos/cursos de capacitação voltado à temática de gestão patrimonial efetiva – excelência em almoxarifado e patrimônio, e desfazimento de bens móveis, sendo o primeiro evento com carga horária de 16 (dezesesseis) horas e o segundo com 08 (oito) horas, na modalidade In Company, voltado para até 200 (duzentos) servidores e colaboradores, a ser realizado no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará/IGEPPS, nos dias 29, 30 e 31 de Outubro de 2025, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula à proposta comercial.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Valor
1	Treinamentos/cursos de capacitação voltado à temática de gestão patrimonial efetiva – excelência em almoxarifado e patrimônio, e desfazimento de bens móveis, sendo o primeiro evento com carga horária de 16 (dezesesseis) horas e o segundo com 08 (oito) horas, na modalidade In Company, voltado para até 200 (duzentos) servidores e colaboradores, a ser realizado no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará/IGEPPS.	1	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 100.000,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço / Entrega dos bens

O curso será realizado na sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará/IGEPPS, nos dias 29, 30 e 31 de Outubro de 2025.

As condições do serviço prestado são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Programa do PPA 2024/2027: - 1508 – Governança Pública
- Classificação Funcional Programática - 09.128.1508.2245: Capacitação de Servidores Públicos
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.
- Nº DA AÇÃO: 294306 – Plano Interno (PI): 4110002245C
- Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - R\$ 100.000,00

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de inscrições para o Curso "Gestão Patrimonial Efetiva – Excelência em Almoxarifado e Patrimônio, conforme despacho da seq. 20 do PAE nº 2025/3114359.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O valor do contrato é irrevogável

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banco Inter – 077
Agência	0001
Conta	99333090

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem

ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.10 A garantia de execução do contrato, quando houver, não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de aquela descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Atestar a execução e promover o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas previstas no presente Contrato;

b. Fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato e à perfeita execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências quando necessário;

c. Emitir, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, relatório sobre a execução do Contrato, em especial, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento Contratual e à propositura de aplicação das sanções;

d. A CONTRATANTE proporcionará ao CONTRATADO/Instrutor todas as condições técnicas (material de apoio instrucional, como: som, microfone, datashow, pincel, lousa e outros recursos instrucionais necessários, para cumprimento de sua obrigação contratual, bem como local adequado com capacidade de albergar os participantes e o instrutor de forma confortável

- e.** A CONTRATANTE se responsabiliza pelo custeio das despesas logísticas (transporte aéreo e deslocamentos em geral, todas as despesas de hospedagem com exceção de bebidas alcoólicas, alimentação durante o deslocamento aéreo, confecção de apostilas, comunicação, reprodução etc.) visando a consecução das capacitações ora pactuadas, conforme proposta comercial.
- f.** A CONTRATANTE se responsabiliza em disponibilizar local para capacitação e respectiva estrutura tais como iluminação, projetor de imagem, computador (laptop), flipchart, microfone e demais itens para a realização dos trabalhos, conforme proposta comercial.
- g.** Não impor ao Instrutor contratado quaisquer atividades extras, salvo a capacitação avençada, conforme proposta comercial.
- h.** Providenciar, se necessário, por sua exclusiva responsabilidade os alvarás para o evento, expedidos pelas repartições competentes, tais como Prefeitura, Censura Federal e entidades de Direitos Autorais, conforme proposta comercial.
- i.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste Termo Contratual;

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste termo e na proposta.
- b.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- c.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação total ou parcial.
- d.** Prestar, quando requerido pelo CONTRATANTE, as consultas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação a ser disponibilizado.
- e.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

f. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 90, §4º, da 14.133/2021;

g. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços na data e horário agendado.

i. Assumir todas as despesas envolvidas na prestação do serviço ora contratado, e ainda os tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venham incidir direta e indiretamente sobre o serviço prestado.

i.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

j. As comunicações entre o órgão ou entidade e à contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

k. Emitir Certificado para todos os que participarem do treinamento. Os trâmites de pagamento apenas serão iniciados após o envio do certificado de todos os participantes do curso.

l. Disponibilizar para a Contratante com antecedência de 15 (quinze) dias material em PDF para confecção de apostilas que ocorrerá sob as expensas do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS.

M. Encaminhar aos e-mails: contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br e contratos@igeprev.pa.gov.br a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados;

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i>.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i>.</p>

- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** na prestação do serviço autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. **1%** (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **5 (cinco) dias corridos** (inserir o número de dias).

b. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso

Compensatória

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

injustificado até o limite de **10 (dez) dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor devidamente designado, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo de pagamento, devendo ser verificados aqueles bens/serviços entregues/prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

15.3 Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

15.4 As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: contratos@igeprev.pa.gov.br e contratos.financieiro@igeprev.pa.gov.br por parte da contratante e e-mail haiana@prioritreinamento.com.br por parte da contratada.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, com início em **02/10/2025** e término em **31/10/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

19.2 Quando o serviço não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 16 de setembro de 2025.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE:87649721434
Assinado de forma digital por
WASHINGTON COSTA DE
ALBUQUERQUE:87649721434
Dados: 2025.09.16 16:33:05 -03'00'

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ARAO ABRAHAO DA SILVA

Data: 18/09/2025 11:06:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARÃO ABRAHÃO DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATANTE

PRIORI TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA:21000322000100
Assinado de forma digital por
PRIORI TREINAMENTO
E APERFEICOAMENTO
Dados: 2025.09.16
13:50:37 -03'00'

HAIANA MOTA

CONTRATADA

NOME DA TESTEMUNHA

CPF:

NOME DA TESTEMUNHA

CPF:

de institutos de assistência à saúde de todo o Brasil para debater modelos de gestão, sustentabilidade, inovações tecnológicas e políticas públicas voltadas à saúde do servidor. A participação no evento contribuirá, para o aprimoramento das ações e serviços desenvolvidos no âmbito do IASEP.

NOME	MATRÍCULA	LOCAL	PERÍODO
JOSYNELIA TAVARES RAIOL	57197304/2	Belo Horizonte/MG	23 a 26.09.25
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	5891547/4	Belo Horizonte/MG	23 a 26.09.25
CAMILA FONTELLES DE LIMA LEITE	54183137/3	Belo Horizonte/MG	23 a 26.09.25

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LEONARDO DA SILVA COSTA
Presidente em exercício

Protocolo: 1247204

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 711 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO o disposto no art. 98, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/3303577 (PAE), de 09/09/2025, que dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor.

RESOLVE:

I – CONCEDER ao servidor Rômulo dos Santos Souza, matrícula nº 5900545/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotado na Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 13/10/2025 a 11/10/2025, correspondentes ao período aquisitivo 26/06/2015 a 25/06/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 17 de setembro de 2025.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1247463

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 020/2025

Inexigibilidade nº 052/2025

Processo: 2025/3114359

Data da Assinatura: 18/09/2025

Vigência: 02/10/2025 a 31/10/2025

Objeto: Treinamento/curso de capacitação voltado à temática de gestão patrimonial efetiva – excelência em almoxarifado e patrimônio, e desfazimento de bens móveis, sendo o primeiro evento com carga horária de 16 (dezesesseis) horas e o segundo com 08 (oito) horas, na modalidade In Company, voltado para até 200 (duzentos) servidores e colaboradores, a ser realizado no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará/IGEPPS, nos dias 29, 30 e 31 de Outubro de 2025.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: -84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: -840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: -- 1508 – Governança Pública

Classificação Funcional Programática - 09.128.1508.2245: Capacitação de Servidores Públicos

Fonte de Recursos: -- 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº da Ação: 294306 Plano Interno (PI): 4110002245C

Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Contratado: PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA – EPP. CNPJ nº: 21.000.322/0001-00. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.694.600/001-89. ENDEREÇO: SCS QUADRA 06, BLOCO A – 141 SALA 204, EDIFÍCIO PRESIDENTE ASA SUL CEP: 70.327- 900 BRASÍLIA – DF., REPRESENTADO POR HAIANA MOTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1247381

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 031/2024

Dispensa Eletrônica nº 002/2024 – IGEPPS

Processo: 2024/904067

Data da Assinatura: 18/09/2025

Vigência: 01/11/2025 a 31/10/2026

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 031/2024 por mais 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração.

Nº Da Ação: 284234 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros

Contratado: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 00.489.015/0001-65, com sede na Travessa Mauriti, nº 2809 – Bairro: Marco, cep 66093-180, neste ato representado por TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1247365

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 032/2023 – IGEPPS

Pregão Eletrônico Nº 008/2023

Processo nº 2023/374847

Data da Assinatura: 18/09/2025.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 032/2023 por mais 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº Da Ação: 284234 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339035 – Serviços de Consultoria

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Rua Barão de Melgaço, n.º 3988 Bairro Centro Norte Cidade: Cuiabá - Mato Grosso, CEP: 78.005-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.059.307/0001-68, neste ato representado por EDSON JACINTHO DA SILVA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS.

Protocolo: 1247370

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 027/2024

Termo de Dispensa nº 003/2024

Processo: 2024/299891

Data de Assinatura: 12/09/2025

Vigência: 25/09/2025 a 24/09/2026

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 27/2024 pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: -84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: -840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: -1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática -09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000 - Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº da Ação: 284305 Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: 339140 - Serviços de Techn. da Inform. e Comum. – PJ Contratado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.835.476/0001-01, com sede na Travessa do Chaco, nº 2271, no bairro Marco, CEP: 66.093-410 – Belém/Pa, neste ato representado por JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IgeppS

Protocolo: 1247353